



Universidade Metropolitana de Santos

PROGRAMA DE DESCONTO FAMÍLIA

Resolução nº 40/2021 – G.R.

REGULAMENTO

O **Centro De Estudos Unificados Bandeirante – CEUBAN** e sua mantida **Universidade Metropolitana De Santos – UNIMES** instituem o PROGRAMA DESCONTO FAMÍLIA, com a finalidade de despertar o interesse de familiares dos alunos na educação de nível superior, facilitando ingresso nos cursos ofertados pela UNIMES, conforme as condições abaixo:

1. Serão beneficiários deste programa os alunos matriculados em qualquer dos cursos de graduação ou tecnológicos, na modalidade a distância (EAD), oferecidos pela UNIMES VIRTUAL que comprovarem o parentesco entre si (irmãos, pais, filhos, enteados, cônjuges ou companheiros).
2. O desconto será de **39% (trinta e nove por cento)** incidente sobre o valor da mensalidade constante do *Edital de Valores* em vigor.
3. O desconto de que trata este programa somente será concedido para os pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo certo que o aluno que efetuar o pagamento após essa data, não fará jus ao desconto.
4. A existência de mais membros de uma mesma família não implicará em alteração do percentual do desconto.
5. O desconto deverá ser solicitado pelo aluno através do Requerimento para Inclusão nos Programas de Benefícios, disponível no Polo de Apoio Presencial, por ocasião da assinatura do requerimento de matrícula, acompanhado de documentação que comprove o vínculo familiar, tais como: *Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento* ou *Declaração, por Instrumento Público, de União Estável*.
6. O desconto objeto deste programa será instituído a qualquer tempo, iniciando-se a partir do mês subsequente ao do protocolo do requerimento.
7. O presente desconto não será cumulativo com nenhum outro benefício.
8. O desconto será cancelado a partir do mês subsequente ao término do vínculo escolar (por qualquer motivo) do parente indicado, ou ainda, a qualquer tempo, a critério da concedente, pela simples revogação deste Regulamento.
9. O desconto será válido durante todo o curso, todavia ocorrerá a perda do benefício quando:
I) O beneficiário obtiver aproveitamento inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos componentes curriculares cursados em cada semestre ou período;



Universidade Metropolitana de Santos

II) O beneficiário interromper os estudos por abandono, transferência de curso/modalidade de ensino, trancamento ou desistência; e

III) O beneficiário sofrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a perda do benefício nos termos dos incisos “**I**” e “**II**” retro, a reintegração do discente ao programa poderá ocorrer por, no máximo, duas vezes, condicionada aos critérios estabelecidos no Programa de Benefício vigente para o semestre de retorno, observando-se a existência de vagas e mediante requerimento, via e-mail, endereçado à Secretaria do respectivo curso.

Parágrafo Segundo – O beneficiário que perder o benefício nos termos do inciso “**III**” não terá direito a reintegração.

10. O programa utilizará verba oriunda de renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

11. Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do CEUBAN.

12. O presente Programa terá início no primeiro semestre do ano de 2022.

13. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Centro de Estudos Unificados Bandeirante - CEUBAN
Santos - UNIMES Mantenedor

Universidade Metropolitana de
Reitora